



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 02, DE 2021 AO PROJETO DE LEI N° 35, DE 2020

Emenda Substitutiva

Substitui a expressão “R\$ 10.000,00 (dez mil reais)” do art. 1º, constante no art. 1º do Projeto de Lei nº 35, de 2020 pela expressão “35.000,00 (tinta e cinco mil reais)”

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 31 de março de 2021.


Alécio Espínola
Vereador/PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 03/04/2021
Jôn Bezzo
Protocolo

Justificação,

A Emenda apresentada tem como finalidade alterar o valor limite que será usado para fins de Requisição de Pequeno Valor em processos cujo contraditório o Poder Público tenha parte, sendo esse valor por credor individualmente. Com essa alteração, os honorários de sucumbência somente serão aplicados a partir desse montante nos processos, o que garante e beneficia que as custas judiciais somente serão consideradas de pequeno valor se o limite obedecido seja o de R\$ 35.000,00.

Espero, pois, contar com a aprovação desta Emenda para que possamos favorecer aqueles que não possuem condições financeiras naquele momento da ação somente efetue o pagamento sucumbenciais a partir do valor de R\$ 35.000,00.

